

A ABORDAGEM POLICIAL EM CONJUNTO COM O REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA A VERIFICAÇÃO DE BOLETIM DE FURTO E ROUBO DE DISPOSITIVO MÓVEL.

THE POLICE APPROACH IN CONJUNCTION WITH THE REGISTRY OF INTEGRATED ATTENTION FOR VERIFICATION OF FURTHER BULLETIN AND MOBILE DEVICE THEFT

GONÇALVES, José Umberto ¹
OLIVEIRA, Ricardo Vilaverde ²
FERREIRA, Rogerio Cardoso ³

RESUMO

O presente artigo demonstrou a necessidade da junção da abordagem policial em conjunto com o Registro de Atendimento Integrado (RAI) para consultar dispositivo móvel sendo eles celulares ou tablets furtado ou roubado e a importância de confeccionar para o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar uma forma de agir uniforme, por parte dos policiais a respeito da abordagem e consulta de boletins destes aparelhos no RAI. Como esta atuação policial vem sendo empregada arduamente pela corporação buscou-se saber através de pesquisa de campo utilizando questionário com perguntas qualitativas e quantitativas as dificuldades que estes profissionais deparam-se ao realizar esta atividade, para assim alcançar melhores condições de serviço aos militares, no que confere ao já citado desempenho, também foi feita pesquisa no site da Secretária da Segurança Pública e Administração do Estado de Goiás, sobre o furto e roubo de celulares cometidos, na cidade de Rio Verde, com o intuito de direcionar o emprego da força policial de maneira dinâmica e inteligente, reprimindo e desestimulando estes delitos. Conclui-se que estes argumentos são essenciais para uma atuação eficiente, ao combate destes crimes.

Palavras-chave: Abordagem Policial. Registro de Atendimento Integrado. Celulares ou Tablets. Furto ou Roubo. Procedimento Operacional Padrão.

ABSTRACT

The present article demonstrated the necessity of joining the police approach together with the Integrated Attendance Registry (RAI) to consult mobile device being stolen or stolen cell phones or tablets and the importance of making up for the Military Police Standard Operating Procedure (POP) a uniform way of acting on the part of the police regarding the approach and consultation of bulletins of these devices in RAI. As this police action has been used arduously by the corporation sought to know through field research using questionnaire with qualitative and quantitative questions the difficulties that these professionals encounter in carrying out this activity in order to achieve better conditions of service to the military in what

¹ José Umberto Silva Gonçalves, do Curso de Formação de Praças, Turma A, Rio Verde, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, josehumbertorvgo@hotmail.com

² Professor orientador: Ricardo Vilaverde De Oliveira, Especialização em Planejamento Estratégico pela Fundação Getúlio Vargas, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, rvilaverde@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

³ Professor coorientador: Rogerio Cardoso Ferreira, Especialização em Pós graduação em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera – Uniderp, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, ferreira.rcardoso@gmail.com, Rio Verde-GO, Junho de 2018.

confers to the already In addition, research was conducted on the website of the Secretary of Public Security and Administration of the State of Goiás on the theft and robbery of cell phones committed in the city of Rio Verde in order to direct the employment of the police force in a dynamic and intelligent way, repressing and discouraging these crimes. It concludes that these arguments are essential for an efficient action to combat these crimes.

Keywords: Police Approach. Integrated Service Record. Cell Phones or Tablets. Theft or Theft. Standard operational procedure.

1 INTRODUÇÃO

Os aparelhos celulares e tablets são os objetos que mais colaboram com o ser humano em seu ambiente de trabalho, estudo e lazer, devido a sua funcionalidade e fácil transporte, no mundo em que se vive, a falta destes objetos causaria um atraso nas mais simples tarefas, como estes dispositivos móveis estão associados, ao cotidiano por atenderem a demanda essencial do homem, estes bens materiais são visados, por criminosos que utilizam-se da prática de furto e roubo, para os retirarem da posse do proprietário e assim venderem ou trocarem por drogas e também inseri-los em estabelecimentos prisionais.

Somente a presença da polícia ostensiva na rua não é suficiente, para manter a população a salvo destas práticas ilícitas é preciso demonstrar ao criminoso, que o fruto do seu crime não resultará em vantagem, situação que já ocorre em alguns estados, inclusive, em Goiás, que utiliza a abordagem policial, em conjunto com o Registro de Atendimento Integrado (RAI), para a consulta de registro de furto e roubo, destes aparelhos.

O serviço de abordagem policial é a principal ferramenta, para a manutenção da ordem pública, através dela, práticas ilícitas são levadas, a penalização e com isso, a população se sente segura, ao ver a atuação policial, que visa proteger os seus direitos. A abordagem policial com a utilização de sistema de pesquisa era feita somente para mandado de prisão e checagem de furto e roubo de veículo, sendo que agora também, pode-se valer desta prática, em relação aos dispositivos móveis.

Toda a atuação da polícia militar do Estado de Goiás segue o Procedimento Operacional Padrão (POP) que estabelece a maneira de como atuar nas mais diversas situações, que o policial militar poderá encontrar, no serviço operacional, no caso da abordagem policial, em conjunto com o registro de atendimento integrado para a verificação de furto e roubo de disposto móvel, apesar desta prática estar em atuação, ainda não existe um procedimento, em específico para este tema, sendo então necessário devido a sua peculiaridade a inserção desta atividade policial, no Procedimento Operacional Padrão,

definindo os limites do exercício deste desempenho sem violar a intimidade do abordado, em relação ao conteúdo de troca de mensagens, que possa estar registrado no aparelho, exceto no caso de ordem judicial.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O presente artigo científico refere-se sobre o alcance da abordagem policial em relação aos aparelhos eletrônicos de comunicação, sendo eles celulares ou tablete, sem que se firam os direitos e garantias, que o ordenamento jurídico estabelece.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL. Constituição, 1988).

Objetivo é preservar a intimidade do abordado não violando os dados de suas mensagens em grupos de relacionamento como: Facebook, WhatsApp, e Twitter mas sim, verificar a ilicitude destes aparelhos eletrônicos constante em boletins de ocorrências. Hodiernamente, na era virtual, os celulares trazem consigo, além das peculiaridades pertinentes a sua função principal de proporcionar a comunicação, a capacidade de armazenamento de informações, que não era antes alcançada por objetos não digitais. Logo, celulares devem ser compreendidos de forma diferenciada, pois a sua violação acarreta em enorme ofensa à privacidade e à intimidade, direitos constitucionalmente protegidos. (SANGLARD, 2016, p. 2).

A inviolabilidade da intimidade não pode ser utilizada para acobertar práticas criminosas como, por exemplo, a troca de mensagens em aplicativos de rede social, que utilizam a internet, com isto foi criada a Lei nº 12.965/14, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres, para o uso da Internet no Brasil, demonstrando quem tem o poder para se retirar a inviolabilidade e o sigilo destas comunicações.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

[...]

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial (BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014).

De acordo com o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás (POP) a abordagem policial tem uma missão específica, para recapturar foragidos, recuperar veículos, armas e objetos advindos das mais diversas ações criminosas, tendo a conduta da abordagem embasada neste procedimento, que padroniza a forma de atuação diante de uma pessoa, em atitude suspeita, infratora da lei, que apesar de ter cometido crimes não tratados por este artigo científico possa estar de posse de aparelhos móveis oriundos de furto ou roubo. Mas a polícia não atua somente de imediato, após o cometimento destes crimes, ela tem a discricionariedade de através de operações de rotina utilizar da abordagem para descobrir a prática de crimes e a recuperação destes aparelhos. (GOIÁS. Portaria nº005066, de 04 de junho de 2014).

A abordagem policial poderá resultar em prisão, no que refere ao tema abordado se alguém do povo denunciar diretamente, aos policiais o cometimento de furto ou roubo praticado por alguém e se estes objetos forem encontrados sobe poder do suspeito, outra forma que também poderá ocorrer, se durante a abordagem policial for constatado, que se encontra boletim de ocorrência de furto ou roubo, em relação ao referido aparelho estando este, na posse do abordado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional.

Art. 2º É direito de todo cidadão ter registrado, em boletim de ocorrência, infração penal ou administrativa que ofenda a incolumidade das pessoas e do patrimônio, assim como a preservação da ordem pública.

Art. 3º É dever de toda autoridade policial registrar em boletim de ocorrência as infrações penais ou administrativas que presenciar, bem como as que lhe forem comunicadas pelos agentes da autoridade policial, pela vítima, por testemunha ou por qualquer pessoa que venha a tomar conhecimento do ocorrido.

§ 1º O registro deverá ser realizado pela primeira autoridade policial que presenciar ou receber a solicitação de registro da infração, podendo ser iniciado no atendimento telefônico de emergências dos órgãos de policiamento ostensivo, ou eletronicamente, via internet.

§ 2º Considera-se autoridade policial, para os fins previstos nesta Lei e para os dispositivos equivalentes previstos na legislação processual penal, todo servidor público civil ou militar que atuar nas atividades de policiamento ostensivo, preservação da ordem pública ou investigação criminal, sem distinção de nível hierárquico.

§ 3º Considera-se agente da autoridade policial, para os fins previstos nesta Lei e para os dispositivos equivalentes previstos na legislação processual penal, os agentes públicos ou privados que exercerem atividade complementar ou auxiliar aos órgãos de segurança pública através de proteção e guarda de bens, serviços e instalações

públicas, ou na proteção e guarda de pessoas, valores, patrimônio ou atividades privadas, regulamentada por lei e autorizada por autoridade policial competente.

§ 4º Os militares das Forças Armadas, quando exercerem atividades próprias de segurança pública, para a garantia da lei e da ordem, nas hipóteses autorizadas e previstas em lei, passam à condição análoga de autoridade policial e deverão registrar as infrações nos termos desta Lei (BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 227, de 03 de Julho de 2012.).

A Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás (SSPAP) adotou juntamente, com a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) uma ferramenta intitulada “Block Call” que tem a função de bloquear a funcionalidade de aparelhos celulares após o registro de boletim de furto ou roubo deixando-os inutilizados desestimulando a prática destes ilícitos, para se alcançar esta medida é necessário, após o furto ou roubo, ir a vítima a delegacia ou ligar 190; durante o registro da ocorrência informar ao policial, que deseja fazer o bloqueio; informar além dos dados pessoais, o número da linha usada no celular; com isto a polícia constatará, se o aparelho é do solicitante; os dados são enviados ao órgão de controle da Anatel, através do Registro de Atendimento Integrado (RAI); o aparelho celular tem todas as suas funções bloqueadas, uma facilidade do atual registro é a desnecessidade de se saber o International Mobile Equipment Identity (IMEI) que é um serial de 15 dígitos, que é a identificação do aparelho, sendo necessário, em questão o número da linha do celular (REIS, 2017).

Com isto fica por parte do policial, a abordagem e verificação, através do Registro de Atendimento Integrado, com o intuito de recuperação destes aparelhos, para o procedimento de consulta, o agente de segurança pública digitará no campo de pesquisa do sistema o número de IMEI do aparelho, para descobrir este código é necessário abrir o objeto retirar a sua bateria e observar os dígitos fixados, em uma placa metálica do celular ou digitar *#06# e assim o número serial aparecerá na tela, para os devidos fins, tendo com isto a prevalência do poder de polícia em benefício da coletividade, contudo sem violar a intimidade do usuário, que tem a sua proteção em outros ramos do direito e também, na lei nº 12.965/14 que especifica, o uso da internet, no Brasil.

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º (BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014).

Como estes aparelhos começaram a acompanhar a evolução tecnológica, os variados institutos do direito tiveram que se adequarem, para garantirem a sua utilização legal, e assim, não causar dano ao Estado e nem lesionar direitos de terceiros. “O artigo, neste sentido, considera o avanço tecnológico ocorrido, em relação aos aparelhos telefônicos e as adaptações, que se espera na interpretação das normas frente a essa modernização” (SANGLARD, 2016, p. 1).

No caso concreto da abordagem policial, o referente artigo deve citar o Poder de Polícia, que tem a função de conferir ao policial a função proteger e garantir a ordem pública, restringido, se necessário os interesses de particulares, em benefício dos interesses da sociedade. Os atos administrativos desempenhados, pelos policiais que são: a abordagem a revista policial, busca e apreensão, consistem na aplicação da lei (SANGLARD, 2016).

Esse alcance que o poder de polícia dispõe aos agentes de segurança pública é utilizado sem abusos de poder e arbitrariedade, respaldado, pela proporcionalidade, que a situação requer, convergindo-os aos interesses públicos.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.⁵⁹ Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966).

O embasamento para a abordagem policial também tem respaldo no código de processo penal, que juntamente com as outras garantias já citadas estabelece um leque de condições, para o serviço policial, em benefício, para a segurança pública.

Art.240. A busca será domiciliar ou pessoal.
 § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:
 a) prender criminosos;
 b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
 c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
 d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
 e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
 f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
 g) apreender pessoas vítimas de crimes;

h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior (BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941).

A abordagem policial é o desempenho que a lei confere aos agentes públicos, que possuem poder de polícia direcionado, para o fim de revistar o corpo e veste de indivíduos que possam estar trazendo objetos de origem criminosa e também, a consulta de dados referentes à pessoa do abordado e seus pertences, essa abordagem tem êxito quando associada ao tirocínio policial, que consiste na percepção apurada do patrulheiro, que nota as atitudes, expressões, corpo, objetos dos indivíduos e possíveis adulterações em veículos e armas de fogo, que possam estar na circunscrição de sua área de patrulhamento. Este poder de polícia se refere aos agentes públicos, dos órgãos descritos, no artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(BRASIL. Constituição, 1988).

Para que a abordagem policial ocorra de forma legal respeitando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana garantindo também, a vida e a integridade física do policial militar concebeu-se na Polícia Militar do Estado de Goiás o POP- Procedimento Operacional Padrão, que estabelece a forma de atuação da corporação, no serviço operacional de modo padronizado, para os diversos enfrentamentos, que possam violar a segurança pública, sendo esta uma das diversas formas de controle, da atuação policial (GOIÁS. Portaria nº 005066, de 04 de junho de 2014).

O POP não fala sobre como atuar frente a consulta de um dispositivo móvel de origem criminosa, mas conduz o policial sobre a forma de atuar na abordagem a indivíduos, em atitudes suspeitas, infratores da lei, situações de risco, para o agente de segurança pública, esquematizando dentro de sua grade, os vários procedimentos inerentes a cada módulo como: Ações policiais militares, Atividade ostensivas, Ocorrências policiais, Eventos críticos e Ações especializadas. Condutas voltadas, para manter a segurança pública, seguindo o que confere a legalidade do serviço policial.

Para apoiar os órgãos de segurança pública nas suas variadas atribuições foi implantado, no Âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária SSPAP a Portaria N° 426/2016, plataforma de sistemas integrados (PSI) a qual inclui os seguintes órgãos: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Técnico-Científica e Superintendência de Administração Penitenciária, todos eles participam desta tecnologia, tendo o acesso ao Registro de Atendimento Integrado (RAI) que reúnem as ocorrências de todos os agentes da segurança pública (GOIÁS, Portaria nº426, de 12 de Abril de 2016).

Art. 3º Integram a PSI:

- I. Registro de atendimento integrado-RAI;
- II. Geocontrol: Monitoramento e registro geo referenciado de viaturas e reeducandos;
- III. Mportal: Consulta de antecedentes criminais, mandados judiciais, documentos pessoais, caráter geral, etc;
- IV. Monitoramento de operações policiais integradas -MOPI;
- V. K9: Sistema operacional existente nos tablets;
- VI. Sistema de atendimento eletrônico em celulares tipo smartphone;
- VII. Sistemas de Procedimentos Policiais -SPP;
- VIII. Sistema de Controle de Laudos -SCL;
- IX. SAPLIC: Sistema de Projetos e Vistorias do Corpo de Bombeiros Militar (GOIÁS, Portaria nº 426, de 12 de Abril de 2016).

Este investimento em tecnologia beneficia o trabalho dos policiais do setor operacional, em variadas ocorrências, mas como o objetivo do artigo é o emprego da abordagem policial, em conjunto com o registro de atendimento integrado para consulta de dispositivo móvel furtado ou roubado, houve a necessidade de demonstrar a união do campo operacional da polícia, com a tecnologia, em benefício aos interesses da manutenção da segurança pública.

Art. 4º O Registro de Atendimento Integrado (RAI) é à base da Plataforma de Sistemas Integrados, centralizando os principais meios de atendimento ao cidadão, ampliando o compartilhamento de uma base de dados melhor e maior, eliminando a possibilidade de estatísticas conflitantes, incrementando o planejamento organizacional, a cooperação estratégica e de inteligência, facilitando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas voltadas à integração da rede de proteção ao cidadão, o monitoramento e combate à criminalidade, devendo ser a única plataforma utilizada no registro, controle de ocorrência e gestão de equipes em serviço (GOIÁS, Portaria nº 426, de 12 de Abril de 2016).

A Polícia militar do Estado de Goiás com o seu Procedimento Operacional Padrão (POP) 117 padronizou o Uso Do Dispositivo Móvel Eletrônico Ou De Comunicação Da

Viatura Operacional (DMEC) que consiste em um tablete com seu o kit carregador instalado na viatura, para o serviço operacional (GOIÁS. Portaria nº 7673, de 31 de Março de 2014).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o DMEC esteja em condições de uso durante todo o serviço (Sequencia de ação nº 1);
2. Que as ocorrências policias militares sejam atendidas e registradas com agilidade;
3. Que as guarnições estejam sempre empenhadas em atendimento policial militar (Sequencia de ação nº 3);
4. Que o DMEC seja alocado corretamente na viatura, a fim de utilizar todos os recursos disponíveis (Ações corretivas nº4);
5. Que o policial militar avalie o nível de risco do ambiente para fazer o uso do DMEC (Ação corretiva nº 3). (GOIÁS. Portaria nº 7673, de 31 de Março de 2014).

Este procedimento facilita o acesso a Plataforma de Sistema Integrado, conferindo ao policial melhor desempenho em seu serviço, tendo disponível, um leque de ferramentas como: registro de ocorrência, consulta de mandado de prisão, veículos furtados ou roubados e também a verificação de celulares.

Art. 2º A plataforma de Sistemas Integrados consolida a diretriz administrativa da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP), no sentido de efetivar a integração e o compartilhamento de dados e informações e conhecimentos de interesse das forças de segurança pública. (GOIÁS, Portaria nº 426, de 12 de Abril de 2016).

As forças de segurança pública integradas com a tecnologia de registro e acesso a boletins de ocorrências e informações criminais, possibilitam aos agentes de segurança pública, que o desempenho da ação de abordagens policiais seja uma prestação de serviço extremamente eficaz para a sociedade, trazendo inúmeros benefícios como; o cumprimento de mandado de prisão, recuperação de veículos, com registro de furto ou roubo e tantas outras condutas delituosas descobertas, através de abordagens que resultarão, para a colaboração na segurança pública sendo que atualmente esta união do serviço operacional de rua, com os dados constantes em sistemas de informação, que as policiais utilizam servem também, para a checagem de ocorrências envolvendo aparelhos celulares, que no estado de Goiás se utiliza a Plataforma de Sistema Integrado.

Esta preocupação de interação entre serviço operacional, com sistema de consulta de dispositivo móvel furtado ou roubado também é tratado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, que criou um programa de cadastro de celular via internet intitulado Alerta Celular, no qual o proprietário poderá cadastrar o IMEI de seu aparelho, juntamente com os seus dados, por motivo de segurança e se por ventura o objeto for furtado ou roubado o

proprietário registrará o boletim de ocorrência na delegacia e assim, os policiais militares e civis desempenhando ações de abordagens, com auxílio de um aplicativo, poderão fazer o cruzamento das informações constantes no cadastro do Alerta Celular, com o registro do boletim de ocorrência constatando se aquele bem material, tem procedência ilícita (SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, PERNAMBUCO, 2017).

Tanto o procedimento adotado por Goiás, como o do Estado de Pernambuco, que utiliza da abordagem policial, em conjunto, com um sistema de informação, para a verificação de boletim de furto e roubo de dispositivo móvel, possuem além dos requisitos anteriormente citados para a sua legalidade outros institutos oriundos de áreas diversas do direito, os quais vale citar o Direito Administrativo, que em sua composição encontra os elementos do ato administrativo: Competência, Objeto, Forma, Motivo e Finalidade, seguindo estas diretrizes pode-se apurar qual respaldo as ações policiais tem perante a lei e os benefícios das condutas policiais, que contem este amparo e assim garantir, a manutenção da segurança pública.

Sem a convergência desses elementos não se aperfeiçoa o ato e, conseqüentemente, não terá condições de eficácia para produzir efeitos válidos. Bastam essas considerações para realçar a importância do conhecimento desses componentes do ato administrativo e justificar as considerações que passaremos a tecer sobre os mesmos.

Competência - Para a prática do ato administrativo a competência é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato - discricionário ou vinculado - pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo. Entende-se por competência administrativa o poder atribuído ao agente da Administração para o desempenho específico de suas funções. A competência resulta da lei e por ela é delimitada. Todo ato emanado de agente incompetente, ou realizado além do limite de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática, é inválido, por lhe faltar um elemento básico de sua perfeição, qual seja, o poder jurídico para manifestar a vontade da Administração. Daí a oportuna advertência de Caio Tácito de que "não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de Direito". A competência administrativa, sendo um requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados. Pode, entretanto, ser delegada e avocada, desde que o permitam as normas reguladoras da Administração. Sem que a lei faculte essa deslocação de função não é possível a modificação discricionária da competência, porque ela é elemento vinculado de todo ato administrativo, e, pois, insuscetível de ser fixada ou alterada ao nuto do administrador e ao arripio da lei. Finalidade - Outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é, assim, elemento vinculado de todo ato administrativo - discricionário ou regrado - porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específicas. Desde que a Administração Pública só se justifica como fator de realização do interesse coletivo, seus atos hão de se dirigir sempre e sempre para um fim público, sendo nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse coletivo. (MEIRELLES et al., 1990).

O profissional da segurança pública investido com os elementos do ato administrativo consegue coibir um número elevado de ilícitos, oferecendo a população uma

maior proteção, contra os crimes e as contravenções, que possam causar algum mal e assim sendo possível ampliar o alcance do poder de punir do Estado, em relação aos seus infratores.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico não se preocupou somente com as referências bibliográficas, que dão respaldo na abordagem policial, para consulta de dispositivo móvel oriundo de furto e roubo, mas se dedicou também, em saber qual a frequência que esta atuação singular se dá, e se existem fatores, que influenciam e prejudicam este desempenho no cotidiano do serviço operacional, sendo assim foi feito um questionário no Google Drive, contendo dez perguntas, dentre elas qualitativas e quantitativas o qual foi enviado via whatsapp, para 20 comandantes de viatura do serviço operacional 2º Batalhão da Polícia Militar, localizado, em Rio Verde - GO.

Para se chegar a este material de pesquisa foi necessário conversar com os policiais do serviço de área e integrantes da Central de Operações Policiais Militares (Copom) para somente assim, conseguir saber sobre os equipamentos de consulta existentes no quartel, como de outros, que possam vir a contribuir e que ainda não estão disponíveis, para os policiais da região, como no caso do tablete, esta intenção objetiva em aprofundar-se sobre a realidade destes profissionais. Assim, formular perguntas, que se encaixem na rotina de trabalho, destes profissionais, levando em consideração, que não basta só ter embasamento jurídico para o foco, em questão é necessário conhecer os anseios de quem realiza a atividade fim, da corporação.

Saber como está desencadeando o crime na região é fundamental para as tomadas de ações para melhorar a segurança pública, seguindo este foco foi realizada uma pesquisa no site da Secretária da Segurança Pública e Administração do Estado de Goiás (SSPAP/GO), com o seguinte endereço: <http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>, o qual possibilitou a obtenção da quantidade de registro de furto e roubo de aparelhos celulares na cidade de Rio Verde - GO sendo analisados, os anos de 2016 e 2017 que pela comparação destas duas datas obteve-se a demonstração dos meses, dias da semana, horários e setores do município, que mais acontecem estas espécies de crimes, sendo estas informações dispostas em gráfico de linha e pizza, que se encontram na parte de Resultado e Discussão deste trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário da tabela 1 contém informações sobre vários pontos, que se relacionam com a atividade de consulta de boletim de furto e roubo de celular, através do Registro de Atendimento Integrado o qual teve resposta de 20 equipes do serviço operacional, em sua primeira pergunta passa a verificar com qual frequência as equipes abordam e realizam a consulta de furto e roubo de celular no sistema, sendo dispostos as seguintes intensidades para serem votadas: Frequentemente que obteve 14 votos; Ocasionalmente com 03 e Raramente com 03, já no segundo quesito fez-se necessário saber se durante a consulta foi constatado boletim de furto e roubo, sendo que 15 responderam “sim” e 05 “não”.

TABELA 1 - QUESTIONÁRIO SOBRE A CONSULTA DE BOLETIM DE FURTO E ROUBO DE CELULAR ATRAVÉS DO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

1 – Com qual frequência a equipe aborda e realiza a consulta de furto e roubo de celular no sistema?	
a) Frequentemente	14 votos
b) Ocasionalmente	03 votos
c) Raramente	03 votos
2 – Alguma vez durante a abordagem a pessoa ao se fazer a consulta do aparelho celular da mesma no Registro de Atendimento Integrado já foi constatado boletim de furto ou roubo?	
a) Sim	15 votos
b) Não	05 votos
3 – Quais dos meios abaixo a equipe mais utilizada para fazer a consulta?	
a) Celular smarthfone da viatura	01 votos
b) Despachante do copom	02 votos
c) Atendente 190	02 votos
d) Próprio celular do policial.	15 votos
4 – Qual e a dificuldade em se utilizar	
a) Celular smarthfone da viatura Resposta: Necessitando serem substituído devido seu tempo de uso e internet lenta	
b) O serviço do despachante do copom e atendente 190 Resposta: Sobrecarga de serviços dos mesmos	
c) Próprio celular do policial Resposta: Gasto com internet	
5 – Sendo disponibilizado pela corporação novos celulares smarthfone e tablete para consulta qual deles as equipes trabalhariam?	
a) Celulares smarthfone:	04 votos
b) Tablete:	16 votos
6 - Qual e a sua avaliação para os celulares Smartphones da viaturas em se tratando de fazer consulta no Registro de Atendimento Integrado?	
a) Excelente	00 votos
b) Bom	05 votos
c) Ruim	15 votos
7 – Qual e a sua opinião sobre a velocidade da internet dos celulares Smartphones das viaturas?	
a) Excelente	00 votos
b) Bom	06 votos
c) Ruim	14 votos
8 - Os celulares smarthfone das viaturas?	
a) Estão em condição de uso	03 votos
b) Necessitam de serem substituídos.	17 votos
9 – Você se acha capaz de realizar consulta de registro de furto e roubo de dispositivo móvel no Registro de Atendimento Integrado por um celular ou tablete?	
a) Sim	20 votos

b) Não	00 votos
Caso a resposta seja “Não,” Justifique:	
10 – Qual benefício o policial tem em utilizar um celular smarthfone para consulta ou tablete?	
Resposta: Agilidade na ocorrência e liberdade em fazer uma consulta detalhada.	
Total de equipes consultadas	20
Fonte: O Autor (2018).	

Na terceira questão analisou-se os meios que as equipes mais utilizam, para se fazer a consulta sendo elas: Celular smarthfone da viatura 01 voto, Despachante do COPOM 02, Atendente cento e noventa 02, Próprio celular do policial com 15; o quarto item mostra a dificuldade em se utilizar os meios anteriormente mencionados como no caso do Celular smarthfone da viatura que necessita ser substituído devido seu tempo de uso e internet lenta, O despachante do COPOM e atendente do 190 possui sobrecarga de serviço, O policial tem gastos com internet para se fazer a consulta utilizando o próprio celular.

O quinto tema refere-se sobre qual é a preferência das equipes: Celulares smarthfone 04, Tablete 16; O sexto caso busca a opinião sobre como é utilizar o celular smarthfone da viatura para se fazer a consulta no Registro de Atendimento Integrado, tendo os seguintes números: Excelente 00, Bom 05, Ruim 15; A sétima avaliação observou a velocidade da internet dos celulares smarthfone das viaturas com os seguintes registros, Excelente 00, Bom 06, Ruim 14; O oitavo foco do questionário analisa as condições dos celulares smarthfone das viaturas sendo que 03 afirmam estar em condições de uso e 17 julgam a necessidade de serem substituídos.

A nona pergunta busca saber se os policiais se acham capacitados em fazer consulta de furto ou roubo de dispositivo móvel por um celular ou tablete, sendo que os 20 entrevistado responderam “sim”; O décimo e ultimo componente refere-se sobre quais os benefícios os policiais tem em utilizar um celular smarthfone ou tablete para se fazer a consulta, as respostas foram as seguintes: Agilidade na ocorrência e liberdade em fazer uma consulta detalhada.

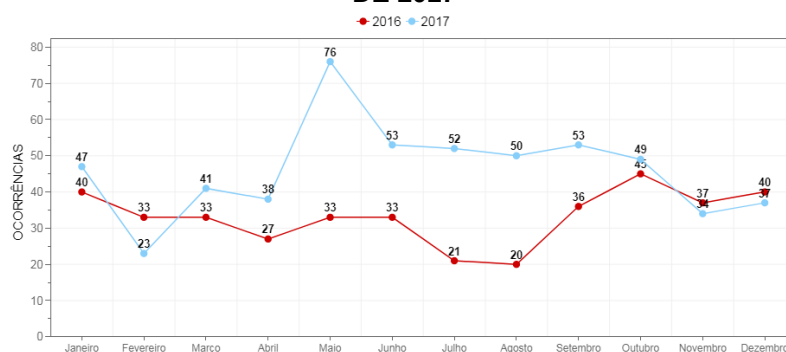
Com o resultado dos dados retirados da pesquisa deparou-se com as dificuldades que os policiais encontram para desenvolver a tarefa do qual o artigo científico se refere e as supostas melhorias que a natureza desta ocorrência requer, para assim obter boas condições de trabalho, desencadeando uma prestação de serviço ao cidadão, com qualidade e eficiência com a força necessária para o combate a estes crimes sendo estas propostas adquiridas com investimento, nos órgãos de segurança pública, como a compra de tablets possuindo internet rápida em substituição aos smarthfone das viaturas, sendo com isto menos uma atribuição

para o Despachante do Centro de Operações da Polícia Militar e Atendente do 190, no que se refere a consulta de furto ou roubo dos aparelhos telefônicos, junto ao Registro de Atendimento Integrado.

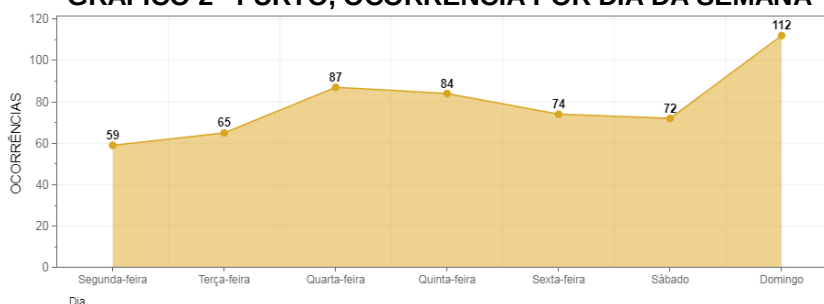
Possibilita ao próprio policial do serviço operacional fazer a consulta com maior liberdade e uma checagem detalhada, eximindo-os também, de utilizarem os seus próprios celulares ligados à rede mundial de computadores, provocando gastos em dinheiro ao utilizar os dados móveis, esses investimentos em ferramentas de trabalho para o policial, irá motivar a minoria que não adota esta peculiar atividade com frequência, que apesar das dificuldades todos se acham capacitados, para realizar esta missão e trabalhão, na medida do possível, para a recuperação, através das abordagens e consulta no Registro de Atendimento Integrado de aparelhos celulares advindos da prática de furto ou roubo.

O gráfico 1 se refere ao crime de furto comparando os meses de 2016 com os respectivos meses de 2017 ficando comprovado, que o período de maior incidência de cada data não é o mesmo, porém identifica-se que nos 3 últimos meses destes anos sendo eles: outubro, novembro e dezembro o número de acontecimentos destas práticas ilícitas são bastante próximos, já em relação ao gráfico 2 demonstra-se as ocorrências do referido crime por dia da semana sendo aos domingos, a maior incidência, o gráfico 3 se responsabilizou em mostrar os horários destes delitos visto, que as 06h da manhã esses eventos são menores e maior as 16h da tarde, o gráfico 4 trata das 10 localidades da cidade, em que a prática criminal é mais evidente, tendo o setor central se destacado.

GRÁFICO 1 - FURTO, COMPARATIVO DOS MESES DE 2016 COM OS RESPECTIVOS MESES DE 2017



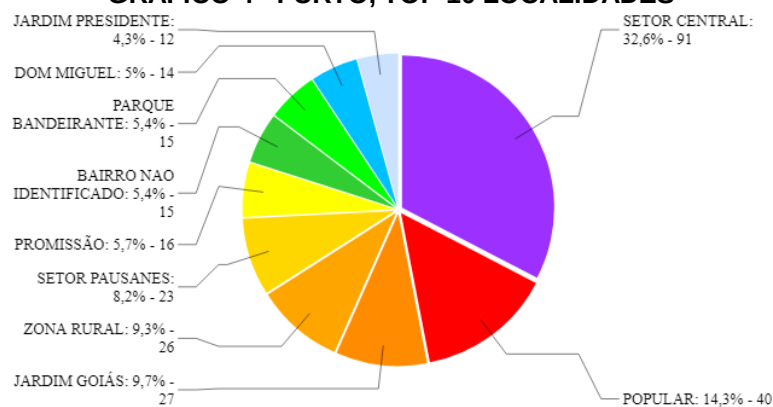
Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

GRÁFICO 2 - FURTO, OCORRÊNCIA POR DIA DA SEMANA

Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

GRÁFICO 3 - FURTO, OCORRÊNCIA POR HORA DO DIA

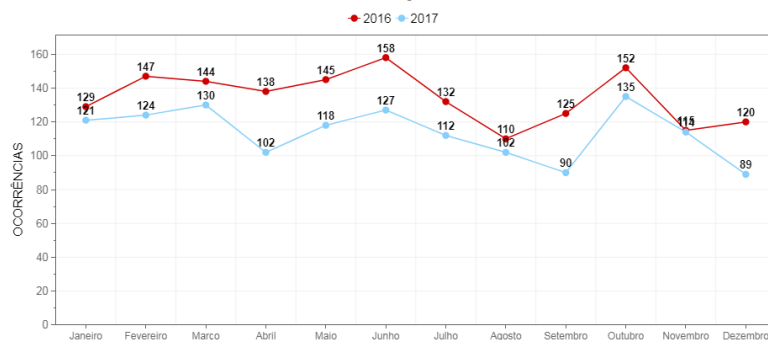
Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

GRÁFICO 4 - FURTO, TOP 10 LOCALIDADES

Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

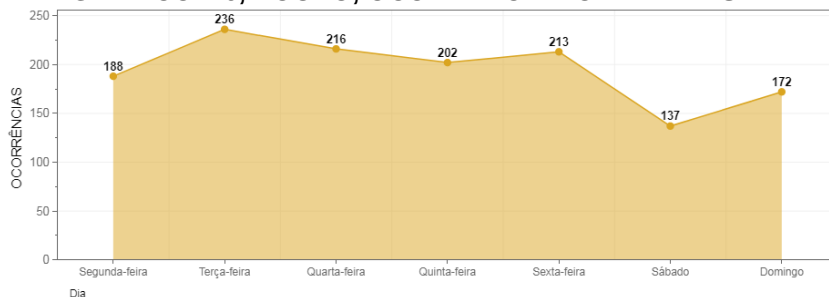
O mesmo esquema foi seguido com relação ao crime de roubo tendo o gráfico 5 a amostra dos meses de janeiro, agosto e novembro, que no entanto não são os períodos de maior índice de evento desta natureza, mas possuem relação próxima de recorrência nas datas de 2016 e 2017, o gráfico 6 revela, que as terças-feiras são os dias de alta probabilidade de uma pessoa se tornar vítima deste crime, com relação ao horário o gráfico 7 prova que as 19h possui o pico mais elevado destes episódios e o gráfico 8 aponta os 10 locais referentes a estes delitos tendo destacado, o Setor Central e Bairro Popular.

GRÁFICO – 5 ROUBO, COMPARATIVO DOS MESES DE 2016 COM OS RESPECTIVOS MESES DE 2017



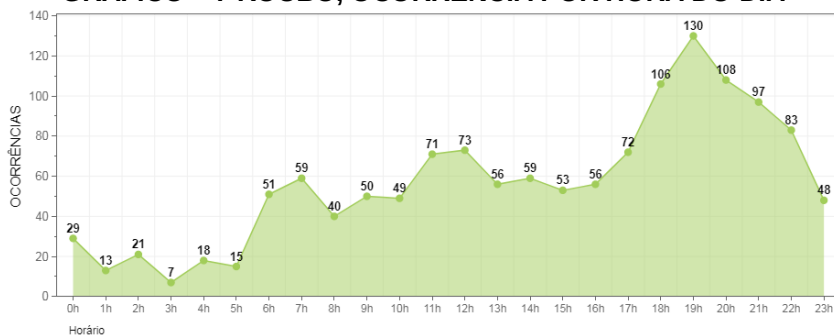
Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

GRÁFICO – 6, ROUBO, OCORRÊNCIA POR DIA DA SEMANA



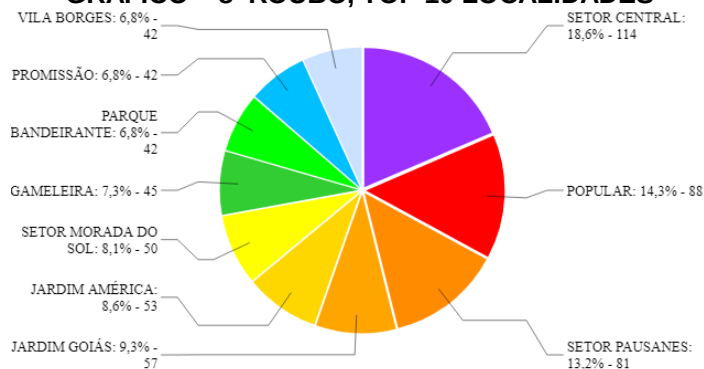
Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

GRÁFICO – 7 ROUBO, OCORRÊNCIA POR HORA DO DIA



Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

GRÁFICO – 8 ROUBO, TOP 10 LOCALIDADES



Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) - SSP-GO (2017).

Não adianta possuir mão de obra para a execução do trabalho e equipamentos que satisfaçam as exigências, é necessário para a prática da atividade fim sem obter dados de análise criminal que a bússola de direcionamento das tomadas de decisões dos grandes comandos para guiar as ações policiais e políticas de segurança pública, tendo este conhecimento, o planejamento de operações dos órgãos policiais atacara os meses de vulnerabilidade, dia da semana, horário de risco e os setores com significativa exposição, diminuindo os presentes números, destes eventos criminais.

Esta iniciativa pode ser tomada, tanto pelo chefe da corporação, como também, pode ser desenvolvida pela equipe responsável, por sua área de patrulhamento pois o Registro de Atendimento Integrado disponibiliza uma pesquisa destas informações sendo também fonte de levantamento de dados o site <http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>, da Secretária da Segurança Pública e Administração do Estado de Goiás.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou um estudo mais próximo da atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, no combate aos crimes de furto e roubo de aparelho celular. Na parte de introdução foi argumentada a necessidade de confeccionar para o Procedimento Operacional Padrão a forma de atuação para os policiais durante uma abordagem e consulta no Registro de Atendimento Integrado de celulares furtado ou roubado, definindo os limites do exercício deste desempenho sem violar a intimidade do abordado em relação ao conteúdo de troca de mensagens que possa estar registrado no aparelho exceto no caso de ordem judicial.

Foi realizada pesquisa de campo, no formato de questionário com perguntas qualitativas e quantitativas, em relação ao tema de consulta de boletim de furto e roubo de celular através do registro de atendimento integrado o qual foi aplicada aos policiais do 2º Batalhão da Polícia Militar localizado na cidade de Rio Verde para que a instituição possa através destas informações trazerem melhorias para o serviço dos militares no que confere esta atribuição.

Para que a atuação policial seja empregada de maneira dinâmica atingindo estes atos criminosos com inteligência foi feito pesquisa no site da Secretária da Segurança Pública e Administração do Estado de Goiás, que possuem gráficos estatísticos sobre estes crimes, que irão orientar a guarnição de como empregar a sua força e inteligência, para reprimir e desestimular estes delitos.

Pode-se concluir que utilizar a abordagem policial, em conjunto com o RAI para a verificação de furto e roubo de celular e inserindo esta atividade no POP, para adestrar em conjunto o efetivo policial, utilizando também, o site da Secretaria de Segurança Pública para conhecer o índice desses crimes direcionando a força policial, para o combate a estas infrações, são elementos essenciais, para uma atuação eficiente, por parte da Polícia Militar.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se estudos de outras formas que possam demonstrar registro de furto e roubo de celular e quais são as hipóteses de legalidade no caso do conhecimento da prática de tráfico de drogas, através dos dados contidos, nos aparelhos celulares, que chegaram ao conhecimento dos policiais, no momento da abordagem e manuseio do aparelho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]. -- Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. 518 p. Atualizada até a EC n. 97/2017. ISBN: 978-85-61435-84-4 1. Direito constitucional, legislação, Brasil. 2. Emenda constitucional, Brasil. 3. Constituição, Brasil. I. Título. CDDir-341.2481.

BRASIL. **Código tributário nacional**. – 2. ed. – Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 188 p. Conteúdo: Dispositivos constitucionais – Lei no 5.172/1966 – Legislação correlata – Índice. 1. Sistema tributário, Brasil. 2. Direito tributário, legislação, Brasil. I. Título. CDDir 341.39.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689 de 03 Outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm . Acesso em: 27 jan. 2018.

BRASIL. LEI nº 12.965, de 23 de Abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm . Acesso em: 27 jan. 2018.

BRASIL. Projeto de lei nº 227 de 2012. Estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional. **Downloads** Disponível em: < file:///C:/Users/Usuario/Downloads/MATE_TI_111069.pdf >. Acesso em 10 fev. 2018.

GOIÁS. Portaria nº 426, dias do mês Março de 2016. Institui a plataforma de sistemas integrados (PSI) no Âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. **Acervodigital**. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/351/14/Portaria%20426%20SSPAP-%20Plataforma%20de%20Sistema%20Integrado.pdf>>. Acesso em 27 jan. 2018.

GOIÁS. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. **PainelOcorrencias**. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

GOIÁS. **POP 117 USO DO DISPOSITIVO MÓVEL ELETRÔNICO OU DE COMUNICAÇÃO DA VIATURA OPERACIONAL**. Disponível em: <[https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/407/7/Portaria nº 7673, de 31 março de 2016 - Revisão Técnica 1.pdf](https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/407/7/Portaria%20n%207673%20de%2031%20mar%20de%202016%20-%20Revis%20T%20t%20cnica%201.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990. 484 p.

PERNAMBUCO. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. . **Alerta Celular**. 2017. Disponível em: <<http://www.sds.pe.gov.br/>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

Polícia Militar de Goiás. P766p **Procedimento Operacional Padrão / Polícia Militar de Goiás**. 3 ed. rev. e amp. – Goiânia: PMGO, 2014. 370 p. ; il. ISBN: 978-85-63793-00-3 l. Polícia Militar de Goiás – Procedimento 2. Policiamento Ostensivo – Procedimento. CDU: 356.35(817.3)(083).

REIS, Rui . **SSPAP LANÇA BLOCK CALL, SISTEMA PARA BLOQUEIO DE CELULARES ROUBADOS OU FURTADOS** . Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/sspap-lanca-block-call-sistema-para-bloqueio-de-celulares-roubados-ou-furtados.html>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

SANGLARD, Maria Carolina. **Limites constitucionais dos atos policiais e a questão dos aparelhos celulares**. Niterói: [s.n], 2016. 41p. 1. Poder de polícia. 2. Interesse Coletivo. 3. Direitos e garantias individuais. 4. Direito à privacidade. 5. Direito à intimidade. **Indexação – Artigo Científico**.